MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14.565 - DF (2009/0155744-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO**
IMPETRANTE	:	IZAIAS MOREIRA FILHO
ADVOGADOS	:	ANA LÍGIA PEIXE LARANJEIRA - CE007300
		APOLÔNIO PEIXE SALES - CE007179
IMPETRADO	:	MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

DESPACHO

1. Reautue-se o feito em consonância com o procedimento executivo.

2. As alegações preliminares não resvalam na natureza do pedido, as quais objetivam o cumprimento da decisão proferida em mandado de segurança.

3. Intime-se a União, nos termos do art. 535, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução.

Publique-se e cumpra-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**